



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72026100801C

DADOS DO ORGÃO DEMANDANTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL - PA

CNPJ: 04.317.293/0001-96

Endereço: Av. Floriano Peixoto, 415, Centro, Portel/PA, CEP: 68.480-000

E-mail: charlesportel55555@gmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Não poderá exceder o valor de R\$ 65.492,11 conforme permissão do inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 14/09/2026 às 08h Até 17/09/2026 às 10h.

PERÍODO DE LANCES: De 17/09/2026 às 10:00h Até 17/09/2026 às 16:00h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-100801-C

(Processo Administrativo n.º 72026100801C)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Portel/PA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **17/09/2026**

Horário da Fase de Lances: **10:00 às 16:00h**

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por objetivo o fornecimento fracionado e contínuo de gêneros alimentícios e insumos de copa, visando suprir de maneira planejada e eficiente as demandas diárias, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Portel/PA. A aquisição desses materiais é indispensável para viabilizar a rotina de trabalho na Casa de Leis, assegurando o devido suporte nutricional e o consumo regular de vereadores, servidores públicos, estagiários e colaboradores ao longo de toda a jornada diária do expediente administrativo e parlamentar.

2.2. Além de atender às rotinas internas, o fornecimento regular de insumos de copa é fundamental para garantir a logística e o pleno funcionamento de atividades regimentais externas e públicas exercidas pelo Poder Legislativo.

2.3. A disponibilidade desses produtos garante o suporte necessário durante a realização das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Reuniões de Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias, bem como nas Audiências Públicas e eventos institucionais oficiais do órgão.

2.4. Ademais, a medida viabiliza o cumprimento do dever de acolhimento e cortesia na recepção de cidadãos, munícipes, autoridades civis e militares e representantes de entidades comunitárias que frequentam diariamente as dependências da Câmara Municipal para tratar de assuntos de interesse público e acompanhar as deliberações democráticas.

2.5. A ausência ou o desabastecimento de gêneros alimentícios comprometeria diretamente a rotina administrativa e operacional do Poder Legislativo, podendo acarretar desconforto aos agentes públicos e visitantes, riscos à saúde no ambiente de trabalho e até a descontinuidade imprevista de atividades essenciais.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

2.6. Por tais razões, demonstra-se imperiosa a adoção de uma solução planejada que assegure o abastecimento contínuo, regular, eficiente e de qualidade, com preços totalmente compatíveis aos praticados no mercado, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a satisfação do interesse coletivo na sede do Município de Portel/PA.

2.7. O procedimento será realizado por meio de contratação direta, na forma de Dispensa Eletrônica, observando-se as disposições dos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021. O processo será devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, justificativa de preço, comprovação da habilitação do contratado e demais elementos necessários à regular contratação.

2.8. Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Portel/PA, mantendo ambientes limpos, seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, em atendimento ao interesse público.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNITARIO	TOTAL
1	AÇUCAR REFINADO DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. ASPECTO SÓLIDO ORFO E COR BRANCA COM GRÃOS FINOS E NÃO DEFINIDOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG	KG	90	6,79	611,10
2	BISCOITO DOCE TIPO ROSCA LEITE, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO, FÉCULAS, LEITE, AÇÚCAR E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ADMITINDO UNIDADE MÁXIMA DE 14% PP, ISENTO DE CORANTES, SUJIDADE, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 400G, CX C/ 10 PCT	CX	80	157,50	12.600,00



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

3	BISCOITO SALGADO, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO, FÉCULAS, AÇÚCAR E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% PP, ISENTO DE CORANTES, SUJIDADE, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 400G, CX C/ 10 PCT	CX	80	108,87	8.709,60
4	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO DO TIPO SUPERIOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO À VÁCUO, EM PCT C/ 500G, CX C/ 20PCT	CX	25	286,42	7.160,50
5	CARNE BOVINA SEM OSSO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	80	39,97	3.197,60
6	FEIJÃO CARIOCA	KG	30	10,72	321,60
7	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	80	34,74	2.779,20
8	LINGUIÇA CALABRESA KG	PCT	20	31,73	634,60
9	CHARQUE, PONTA DE AGULHA C/ POUCA GORDURA VISÍVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA EM PVC, A VÁCUO COM 1KG, TENDO SIDO FABRICADO, NO MÁXIMO 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	50	44,71	2.235,50
10	GOMA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	50	8,16	408,00
11	POLPA PASTEURIZADA DE ABACAXI	KG	50	20,97	1.048,50
12	POLPA PASTEURIZADA DE CUPUAÇU	KG	50	28,95	1.447,50
13	POLPA PASTEURIZADA DE ACEROLA	KG	50	15,85	792,50
14	POLPA PASTEURIZADA DE GOIABA	KG	50	16,97	848,50
15	REFRIGERANTE 2LTS COM 6 UNIDADES	FARDO	50	57,68	2.884,00
16	SAL REFINADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	KG	15	2,28	34,20
17	ACHOCOLATADO EM PÓ, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAL, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE, ÁCIDO ASCÓRBICO E AROMATIZANTE, EM EMBALAGEM COM 400G, CX C/ 24 PCT	CX	25	195,35	4.883,75
18	ARROZ TIPO 1 PARBORIZADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 1KG, C/ PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS	KG	60	7,06	423,60
19	CEBOLA REGIONAL, FRESCA DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TIPO REDE DE ATÉ 5K.	KG	30	7,88	236,40



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

20	COLORAU, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	PCT	30	4,52	135,60
21	FARINHA DE MANDIOCA, DO GRUPO SECA, EXTRAFINA, BRANCA, TIPO 1, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 1 KG.	KG	30	8,58	257,40
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS "A E D" EM EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS E ALUMINIZADOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, CONTENDO 200G, C/PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. FARDO C/ 50 PCT	FARDO	20	347,84	6.956,80
23	MACARRÃO TIPO SPAGUETT EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 500 MG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, FARDO C/ 10 PCT	FARDO	20	68,74	1.374,80
24	MARGARINA COM SAL, COM 65% DE LÍPIDEOS NO MÍNIMO, 0MG DE COLESTEROL, 0 MG DE SÓDIO, EMBALAGEM COM POTE DE 500G, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	POTE	30	11,34	340,20
25	OVOS DE GALINHA	CUBA	40	18,56	742,40
26	ÓLEO DE SOJA 900ML, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PET CONTENDO 900 ML	VIDRO	50	12,41	620,50
27	POLPA PASTEURIZADA DE MANGA	KG	50	23,91	1.195,50
28	TOMATE REGIONAL, FRESCA DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TIPO REDE DE ATÉ 5KG	KG	25	11,72	293,00
29	VINAGRE, MATÉRIA PRIMA DE VINHO TINTO, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250ML, CX C/ 12	CX	10	37,65	376,50
30	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML	UND	10	11,94	119,40
TOTAL					63.668,75

3.2. DO VALOR ESTIMADO E DA PROPOSTA COMERCIAL RECEBIDA

3.3. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os quantitativos e especificações do fornecimento de gêneros alimentícios.

3.4. O valor global de referência da presente contratação é de **R\$ 63.668,75 (sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

3.5. A proposta comercial deverá atender integralmente às especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando todos os custos necessários ao fornecimento.

3.6. A Administração analisará a proposta recebida quanto à sua conformidade com o objeto, compatibilidade dos preços com o valor estimado e vantajosidade da contratação, observados os requisitos aplicáveis à contratação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. Embora a licitação constitua a regra geral para as contratações públicas, a própria Constituição Federal autoriza a realização de contratações diretas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre elas a dispensa em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, desde que atendidos todos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4.5. No presente caso, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal. Verifica-se a possibilidade jurídica de realização da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas todas as exigências legais pertinentes à instrução do processo.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

4.6. A contratação deverá observar, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

4.7. A instrução processual deverá observar o disposto nos arts. 18 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo composta pelos documentos necessários à formalização da contratação direta, incluindo, conforme cabível, o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da estimativa do valor, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, comprovação de habilitação e qualificação, parecer jurídico quando exigível, demonstração da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

4.8. Dessa forma, a contratação deverá encontrar respaldo na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 72 e 75, inciso II, observados os limites legais, a adequada instrução processual e a demonstração da vantagem e compatibilidade dos preços, sem prejuízo da necessidade de revisão do enquadramento caso o valor da contratação não se enquadre na hipótese de dispensa por valor.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, como modalidade de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo em vista a natureza comum dos bens e a necessidade de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando que os gêneros alimentícios possuem características próprias, unidades de fornecimento distintas e ampla disponibilidade no mercado, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso o parcelamento da contratação por item.

5.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço unitário, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como demonstrada a capacidade da empresa para executar os serviços nas condições exigidas pela Administração.

5.4. Poderão participar da Dispensa Eletrônica empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.5. Para fins de habilitação e seleção, o fornecedor deverá apresentar a documentação exigida no procedimento de contratação direta, comprovando sua regularidade perante os órgãos competentes, bem como sua aptidão para fornecer os materiais objeto da contratação, observadas exigências proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

5.6. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à descrição, unidade de fornecimento, composição, capacidade, embalagem, validade mínima, rotulagem, regularização sanitária, quando aplicável, e demais requisitos definidos para cada item.

5.7. Não serão aceitas propostas que apresentem produtos em desacordo com as especificações mínimas, com unidades de fornecimento divergentes, sem informações suficientes para análise técnica, com validade inferior à exigida ou que não atendam às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

5.8. O fornecedor vencedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, bem como cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela substituição de produtos entregues em desconformidade, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Portel/PA.

5.9. A contratação será formalizada em favor do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o critério de julgamento, a aceitabilidade dos preços, a regularidade da documentação, a compatibilidade com o mercado e os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá observar, sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de contratações públicas sustentáveis.

6.2. Preferência por embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de papel certificado, evitando o uso excessivo de plásticos de uso único.

6.3. Entrega de produtos em caixas de papelão reciclado ou monoblocos plásticos retornáveis e higienizados

6.4. Produtos embalados em porções que evitem o desperdício e a geração desnecessária de resíduos sólidos.

6.5. Estímulo à aquisição de itens provenientes de produtores locais ou regionais, reduzindo a pegada de carbono do transporte (pegada de frete).

6.6. Preferência por produtos com selo de produção orgânica, agroecológica ou de manejo sustentável comprovado.

6.7. Garantia de produtos com informações nutricionais transparentes e selos de conformidade sanitária (SIF, SIE ou SIM).

6.8. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável ao objeto, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de transporte, acondicionamento ou entrega inadequada dos produtos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.9. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade previstos visam reduzir impactos ambientais, promover o uso eficiente dos recursos, estimular o consumo consciente, assegurar a destinação adequada de resíduos e garantir que o fornecimento de gêneros alimentícios seja realizado de forma compatível com o interesse público e com a responsabilidade ambiental.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A validade do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme determina o artigo 84, da Lei 14.133/21.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução proposta consiste na realização de contratação direta por Dispensa Eletrônica, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Portel/PA.

8.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular e parcelado de insumos essenciais à manutenção das condições de gêneros alimentícios, funcionamento das dependências da Câmara Municipal, contemplando materiais como açúcar, café, biscoito, leite em pó e demais itens.

8.3. A aquisição será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, preços e condições definidos no procedimento de contratação direta.

8.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de planejamento da demanda, definição das especificações, pesquisa de preços, seleção do fornecedor, formalização da contratação, emissão das ordens de fornecimento, entrega dos materiais, recebimento provisório e definitivo, utilização, reposição e destinação adequada dos resíduos e embalagens, quando aplicável.

8.5. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração, observando-se as unidades de fornecimento, quantidades, características, qualidade e demais condições estabelecidas.

8.6. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Portel/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em horário de expediente e conforme as condições estabelecidas pela Administração.

8.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, resistentes e adequadas ao transporte, armazenamento e utilização, sem avarias, vazamentos, violações, deteriorações ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou finalidade.

8.8. Durante a fase de recebimento, os materiais serão verificados quanto à quantidade, qualidade, unidade de fornecimento, integridade das embalagens, prazo de validade,



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

rotulagem, conformidade sanitária, quando aplicável, e aderência às especificações exigidas. Produtos em desacordo poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar a substituição sem ônus para a Administração.

8.9. Quanto à utilização, os materiais serão empregados nas rotinas da câmara, organização e manutenção dos ambientes administrativos, legislativos e de atendimento ao público, contribuindo para a preservação da salubridade e para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

8.10. No tocante à gestão do ciclo de vida, a Administração deverá promover o uso racional dos materiais, o controle adequado do estoque e a reposição conforme a demanda, evitando desperdício, vencimento de produtos, deterioração por armazenamento inadequado ou aquisições acima da necessidade real.

8.11. Em relação à sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que possível e sem prejuízo à competitividade, medidas voltadas à redução de impactos ambientais, como preferência por embalagens recicláveis, produtos de menor toxicidade, maior rendimento, adequado acondicionamento e destinação ambientalmente correta de resíduos e embalagens, quando aplicável.

8.12. Considerando que o objeto se refere à aquisição de bens de consumo comuns, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica continuada. Contudo, permanece a obrigação da contratada de substituir produtos defeituosos, avariados, vencidos, com validade inferior à exigida, com embalagens violadas ou em desconformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta aceita.

8.13. Dessa forma, a solução como um todo contempla o fornecimento parcelado dos materiais, a observância das especificações técnicas e sanitárias, o controle de qualidade no recebimento, a adequada utilização dos produtos, a gestão racional do estoque e a substituição de itens não conformes, assegurando o atendimento eficiente, econômico e sustentável das necessidades da Câmara Municipal de Portel/PA.

9. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Para garantir que o fornecimento de gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Portel/PA seja realizado de forma eficiente, transparente e em conformidade com as especificações técnicas, legais aplicáveis, ficam estabelecidos os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, visando assegurar a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a regularidade do fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Portel/PA, situada no endereço indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, salvo disposição diversa expressamente indicada na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.3. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente da Câmara Municipal de Portel/PA.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

9.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração, poderá ser solicitado prazo inferior para entrega de determinados itens, desde que compatível com a natureza do objeto, a disponibilidade do fornecedor e as condições estabelecidas no edital, no contrato ou no instrumento equivalente.

9.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de verificação posterior quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ordem de Fornecimento e nos demais documentos que integram o processo.

9.6. Após a conferência da quantidade, qualidade, integridade das embalagens, prazo de validade, rotulagem, unidade de fornecimento e demais especificações exigidas, os produtos serão recebidos definitivamente, desde que estejam em plena conformidade com as condições estabelecidas.

9.7. A entrega deverá ser realizada de forma organizada, com os produtos devidamente identificados, embalados, acondicionados e protegidos contra danos, avarias, vazamentos, contaminações ou deteriorações durante o transporte, descarregamento e armazenamento inicial.

9.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, vazamentos, violação de lacres, embalagens rompidas, amassadas em excesso, deterioradas, úmidas ou com qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

9.9. Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo conforme estabelecido na descrição de cada item, no edital, neste Termo de Referência ou na proposta aceita pela Administração. Na ausência de previsão específica, deverá ser observado prazo de validade compatível com a natureza do produto e suficiente para sua utilização regular pela Câmara Municipal.

9.10. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão estar em conformidade com as normas aplicáveis, especialmente quanto à rotulagem, composição, prazo de validade, lote, identificação do fabricante, modo de uso, advertências e, quando exigível, registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

9.11. Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na Ordem de Fornecimento, bem como aqueles que apresentem defeitos, avarias, prazo de validade inferior ao exigido, ausência de informações obrigatórias, embalagens violadas ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização.

9.12. Em caso de rejeição, a contratada será formalmente notificada e deverá retirar os produtos não conformes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

9.13. A contratada deverá substituir os produtos rejeitados por outros em plena conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo se a Administração fixar prazo diverso em razão da urgência ou da natureza do item.

9.14. A substituição dos produtos rejeitados ocorrerá às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, caso constatado descumprimento das obrigações assumidas.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades, danos ou inconformidades posteriormente identificadas, nem afasta sua obrigação de substituir produtos que se revelem inadequados ao uso ou em desacordo com as condições contratadas.

9.16. Os critérios de entrega e aceitação do objeto têm por finalidade assegurar que o fornecimento gêneros alimentícios seja realizado com qualidade, eficiência, regularidade e conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, garantindo o atendimento adequado das necessidades da Câmara Municipal de Portel/PA.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários ao adequado fornecimento gêneros alimentícios, garantindo qualidade, segurança, regularidade, conformidade técnica e atendimento às normas legais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.2. Os materiais a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta aceita pela Administração, especialmente quanto à descrição, unidade de fornecimento, quantidade, composição, capacidade, embalagem, validade, rotulagem e finalidade de uso.

10.3. Os produtos deverão ser novos, originais, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização, não sendo admitidos materiais avariados, violados, vencidos, deteriorados, adulterados ou em desacordo com as especificações exigidas.

10.4. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, resistentes e adequadas ao transporte e armazenamento, contendo, quando aplicável, identificação do produto, fabricante, composição, modo de uso, advertências, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade, unidade de medida e demais informações obrigatórias.

10.5. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e finalidade, observando-se o prazo mínimo estabelecido na descrição de cada item, neste Termo de Referência, no edital ou na proposta aceita pela Administração.

10.6. A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, social,



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.7. O fornecimento será realizado de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Portel/PA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

10.8. A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Portel/PA, ou em outro local indicado pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.9. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, embalagens violadas, vazamentos, prazo de validade inferior ao exigido, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua utilização.

10.10. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, salvo quando houver necessidade de prazo menor em razão da urgência ou da essencialidade do item.

10.11. A contratada deverá observar boas práticas de transporte, acondicionamento e entrega dos materiais, evitando danos, vazamentos, contaminações, exposição indevida ao sol, umidade ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade e a segurança dos produtos.

10.12. Deverão ser observados, sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, critérios de sustentabilidade, tais como priorização de embalagens recicláveis, produtos de menor impacto ambiental, maior rendimento, menor toxicidade e destinação adequada de resíduos e embalagens, quando aplicável.

10.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contrato e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir os prazos, obrigações e condições estabelecidos pela Administração.

10.14. Os requisitos definidos têm por finalidade assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Câmara Municipal de Portel/PA, garantindo o fornecimento de gêneros alimentícios com qualidade, regularidade, segurança, conformidade sanitária e eficiência administrativa.

11. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATANTE(S)

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.3.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.5.** Solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento/Requisição de Materiais ou documento equivalente, por servidor designado para este fim, o fornecimento dos materiais deste processo;
- 11.6.** Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 11.7.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 11.8.** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 12.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, neste Termo de Referência e em sua proposta aceita, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, conforme as especificações, quantidades, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 12.3.** Entregar os produtos devidamente identificados, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento, contendo, quando aplicável, informações referentes à marca, fabricante, procedência, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso, advertências e demais informações obrigatórias.
- 12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades dos produtos fornecidos, obrigando-se à substituição dos itens rejeitados ou inadequados, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 12.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive durante o transporte, descarga e entrega dos materiais.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

12.6. Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Portel/PA.

12.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação, sem prejuízo da análise e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações, notificações ou solicitações relacionadas ao fornecimento dos materiais.

12.9. Manter representante ou preposto indicado para contato com a Câmara Municipal de Portel/PA durante a execução da contratação, especialmente para tratar de pedidos, entregas, substituições, correções e demais providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

12.10. Instruir seus empregados, prepostos ou responsáveis pela entrega quanto à necessidade de observar as normas internas da Administração, especialmente as relativas ao acesso às dependências da Câmara Municipal, horários de entrega, segurança, identificação e conduta adequada.

12.11. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando tiver acesso a dados, documentos ou informações internas da Administração.

12.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

12.13. Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à completa execução do objeto.

12.14. Acatar as orientações da Contratante, especialmente aquelas emanadas pelo fiscal da contratação, sujeitando-se à fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos, condições de entrega, qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.

12.15. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, os produtos rejeitados pela Administração por apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, vazamentos, prazo de validade inferior ao exigido, ausência de informações obrigatórias ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

12.16. Retirar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos recusados pela Administração, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

12.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

12.18. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, do edital, no contrato, do contrato ou instrumento equivalente, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos materiais.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica; serão mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

15.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

16.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.5. O valor a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do produto/serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal de Portel

ATIVIDADE: 01 031 0001. 2.163 – Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00: Material de Consumo

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelo(a) servidor *Paulo Sérgio Rosa Marques Júnior* **indicado pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, sofrerá as sanções previstas nos Art. 155 ao Art. 163 da Lei 14.133/21, de acordo com o caso específico.

20. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

20.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

20.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

20.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

20.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

20.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

Portel/PA, 10 de setembro de 2026.

MAYCON DE ALMEIDA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO